

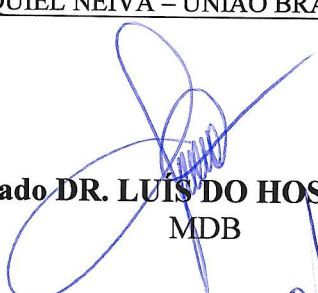
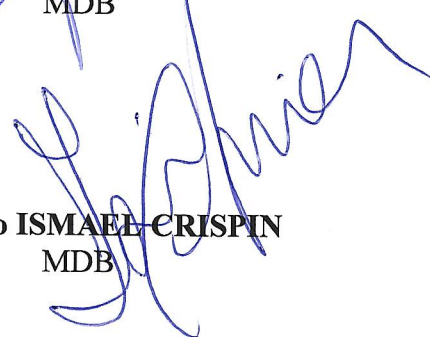
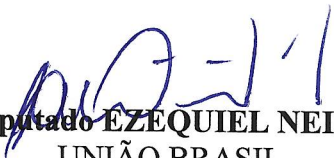


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA	Nº 011
	AUTORES DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB, DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – MDB, DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO BRASIL		
Cópia para Assessoria			
Altera a redação das alíneas <i>a</i>, <i>b</i> e <i>c</i> do inciso II do artigo 37 do Projeto de Lei Ordinária nº 445, de 16 de abril de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.” Art. 1º Ficam alteradas as alíneas <i>a</i>, <i>b</i> e <i>c</i> do inciso II do artigo 37 do Projeto de Lei Ordinária nº 445, de 16 de abril de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 37. I - II - a) sem contrapartida para municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes; b) 1% (um por cento) para os municípios de 25.001 (vinte e cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e c) 2% (dois por cento) para os municípios a partir de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes.” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA	Nº
	AUTORES DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB, DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – MDB, DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO BRASIL		
 Deputado DR. LUIS DO HOSPITAL MDB  Deputado ISMAEL CRISPIN MDB  Deputado EZEQUIEL NEIVA UNIÃO BRASIL			

Cópia para Assessoria



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA	Nº
	AUTORES DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB, DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – MDB, DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO BRASIL		
Cópia para Assessoria			
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, Encaminho a para esta Casa Legislativa a presente emenda modificativa, objetivando alterar a redação das alíneas a, b e c do inciso II do artigo 37 do Projeto de Lei Ordinária nº 445, de 16 de abril de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.” A emenda altera, especificamente, o artigo 37, diminuindo a contrapartida financeira dos municípios do nosso Estado de Rondônia. A modificação proposta sustenta-se diante da necessidade da maioria dos municípios do nosso Estado que possuem baixa arrecadação e dependem exclusivamente dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o custeio de despesas básicas, prejudicando o avanço para a realização de investimentos. A Exigência da Contrapartida financeira é um sacrifício adicional para as administrações municipais, transformando-se em verdadeiro para os municípios se beneficiarem de recursos oferecidos através das emendas parlamentares. A contrapartida financeira pode aparentar ser um retorno ínfimo quando visto isoladamente, todavia, quando analisado no conjunto de convênios tramitando nos municípios verifica-se que é retirando quantias vultosas dos municípios que poderiam ser investidos em serviços públicos básicos e diversas outras melhorias para seus municípios. A legislação vigente, da forma que se apresenta, não coaduna com os princípios basilares do direito, mais especificamente no que diz respeito ao princípio da isonomia, considerando que, quanto maior os habitantes de um município, maior a quantidade de contratos para recebimento de recursos através de emenda, e, portanto, maior os valores que o município terá que dispor para contrapartida, diminuindo assim, os recursos daquele município para investimentos locais.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		EMENDA MODIFICATIVA	Nº	
AUTORES DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB, DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – MDB, DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO BRASIL				
Cópia para Assessoria				
Sendo assim, o presente aspirante a texto legal, primeiramente tem o intuito de restabelecer para os municípios de até 25.000 (vinte e cinco mil) a desnecessidade de contrapartida financeira conforme LDO/2023 prevista na alínea “a”, inciso II, art. 39 da Lei nº 5.403, de 18 de julho de 2022; LDO/2022 prevista na alínea “a”, inciso II, art. 43 da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021; LDO/2021 alínea “a”, inciso II, art. 40 da Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020. Para os municípios de 25.001 (vinte e cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes a 50.000 (cinquenta mil) habitantes o percentual de limite para contrapartida em 1% (um por cento) e para as cidades acima de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes o percentual previsto será de 2% (dois por cento), o que facilitará o cumprimento da obrigação legislativa (contrapartida financeira) sem o comprometer o custeio do município para despesas elementares e ainda fomentando o melhoramento dos municípios. Vejamos como os nossos municípios serão beneficiados com a alteração, como exemplo utilizaremos a quantidade de habitantes conforme o Censo IBGE do ano de 2022:				
	Município	Habitantes	Contrapartida conforme Projeto de do Projeto de Lei Ordinária nº 445, de 16 de abril de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025	Contrapartida conforme a presente emenda modificativa proposta
1	Porto Velho	460.413	10%	2%
2	Ji – Paraná	124.333	10%	2%
3	Ariquemes	96.833	10%	2%
4	Vilhena	95.832	10%	2%
5	Cacoal	86.495	10%	2%
6	Rolim de Moura	56.406	10%	2%
7	Jaru	50.591	10%	2%
8	Guajará – Mirim	39.386	5%	1%
9	Ouro Preto do Oeste	35.044	5%	1%
10	Pimenta Bueno	34.998	5%	1%

(Assinaturas manuscritas)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			EMENDA MODIFICATIVA	Nº
AUTORES DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB, DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – MDB, DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO BRASIL				Cópia para Assessoria
11	Machadinho D'Oeste	30.707	5%	1%
12	Espigão D' Oeste	29.397	5%	1%
13	Buritis	27.992	5%	1%
14	Nova Mamoré	25.444	5%	1%
15	Candeias do Jamari	22.238	0,001	Isento
16	São Miguel do Guaporé	21.635	0,001	Isento
17	Alta Floresta D'Oeste	21.495	0,001	Isento
18	Presidente Médici	19.327	0,001	Isento
19	Alto Paraíso	16.320	0,001	Isento
20	São Francisco do Guaporé	16.286	0,001	Isento
21	Cerejeiras	15.890	0,001	Isento
22	Nova Brasilândia D'Oeste	15.679	0,001	Isento
23	Colorado do Oeste	15.663	0,001	Isento
24	Cujubim	14.863	0,001	Isento
25	Alvorada D'Oeste	13.117	0,001	Isento
26	Costa Marques	12.627	0,001	Isento
27	Monte Negro	11.548	0,001	Isento
28	Alto Alegre dos Parecis	11.479	0,001	Isento
29	Seringueiras	11.171	0,001	Isento
30	Urupá	10.725	0,001	Isento
31	Chupunguaia	9.324	0,001	Isento
32	Mirante da Serra	9.235	0,001	Isento
33	Campo Novo de Rondônia	8.844	0,001	Isento
34	Itapuã do Oeste	8.541	0,001	Isento
35	Theobroma	8.113	0,001	Isento
36	Governador Jorge Teixeira	8.001	0,001	Isento
37	Vale do Anari	7.788	0,001	Isento
38	Novo Horizonte do Oeste	7.667	0,001	Isento
39	Corumbiara	7.519	0,001	Isento
40	Santa Luzia D'Oeste	7.419	0,001	Isento

[Handwritten signatures in blue ink]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			EMENDA MODIFICATIVA	Nº
	AUTORES DEPUTADO DR. LUIS DO HOSPITAL – MDB, DEPUTADO ISMAEL CRISPIN – MDB, DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – UNIÃO BRASIL			
Cópia para Assessoria				
41	Vale do Paraíso	6.479	0,001	Isento
42	Ministro Andreazza	6.466	0,001	Isento
43	Nova União	6.200	0,001	Isento
44	São Felipe D'Oeste	5.258	0,001	Isento
45	Cabixi	5.363	0,001	Isento
46	Teixerópolis	4.256	0,001	Isento
47	Cacaulândia	4.150	0,001	Isento
48	Parecis	4.125	0,001	Isento
49	Primavera de Rondônia	3.074	0,001	Isento
50	Castanheiras	3.233	0,001	Isento
51	Rio Crespo	3.471	0,001	Isento
52	Pimenteiras do Oeste	2.156	0,001	Isento

Desta forma, conforme podemos verificar, todo nosso Estado de Rondônia será beneficiado com a diminuição da porcentagem da contrapartida financeira.

Pelas razões expostas, apresentamos o presente projeto de lei para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta proposta perante esta Augusta Casa Legislativa.

[Assinaturas manuscritas]